

**PROCEDIMENTO PARA O TRATAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE AÉREO SUB-REGIONAL.**

**(Aprovado como Anexo II à Ata da Reunião Plenária de Autoridades
Aeronáuticas - Buenos Aires, 4 e 5 Fev. 1997)**

- a) O pedido de autorização para efetuar serviços aéreos sub-regionais será formulado pela empresa requerente à sua respectiva Autoridade Aeronáutica, a qual, após a avaliação preliminar - conforme os parâmetros determinados no item 7 - CAPACIDADE, do Anexo I ao ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS SUB-REGIONAIS - transmitirá os termos da solicitação que resulte da referida avaliação, em nome da empresa interessada, à Autoridade Aeronáutica da outra parte envolvida.
- b) A Autoridade Aeronáutica da outra parte dará resposta à Autoridade solicitante dentro do prazo de trinta dias corridos.
- c) Se a resposta for favorável, a Autoridade Aeronáutica requerente comunicará a autorização e designará a empresa para efetuar serviços sub-regionais através de Nota Diplomática, antecipando tal designação à Autoridade Aeronáutica da outra parte.
- d) A empresa deverá cumprir os requisitos legais e regulamentares da outra parte envolvida.
- e) Na hipótese de que os serviços solicitados sejam do tipo de vôos exploratórios, contemplados no item 9 do Anexo I ao ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS SUB-REGIONAIS, não será requerida a designação por Nota Diplomática, sendo suficiente a comunicação da autorização veiculada entre as Autoridades Aeronáuticas envolvidas, uma vez cumprido o procedimento determinado nos itens a) e b) precedentes, devendo posteriormente a empresa dar cumprimento ao item d).
- f) No caso de transformarem-se os vôos exploratórios em um pedido de serviço regular, então deverá ser cumprido o procedimento pertinente indicado precedentemente.
- g) Quando uma empresa já tenha sido designada para efetuar serviços sub-regionais não será requerida uma nova designação para futuros requerimentos de serviços em outras rotas sub-regionais (no mesmo Estado Parte).
- H) Quando se tratar de requerimentos que envolvam mais de dois Estados Partes seguir-se-á idêntico procedimento segundo se trate de serviços regulares ou de vôos exploratórios.